



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense – Série Prata - 2023**
Jogo SP159: **CORONEL FUTSAL X APAF - PARANAGUÁ**

Data/local: **02/09/2023 – Coronel Vivida/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por meio de seu representante adiante assinado, através de suas atribuições legais, previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

APAF - PARANAGUÁ, entidade de prática desportiva devidamente filiada à FPFS, por, de acordo com o Relatório da Partida, ter se apresentado para a partida em questão com somente um jogo de uniforme, descumprindo, assim, o art. 28, parágrafo segundo do RGC 2023¹.

¹ Art. 28 – Os Clubes deverão usar os uniformes previstos em seus estatutos, observado o disposto na legislação e normativas quanto às diretrizes e limites de publicidade nos uniformes de competição. Os uniformes dos atletas disputantes e deverão estar em conformidade com as Regras Oficiais editadas pela CBFS.

Parágrafo Segundo - Em todas as partidas, o Clube mandante jogará com o uniforme de sua preferência, cabendo à Equipe visitante levar 2 (dois) jogos de uniformes diferentes e completos (camisas, calções, meias e coletes).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

RELATÓRIO

Relato que a equipe APAF PARANAGUÁ se apresentou para o jogo contra a equipe do CORONEL FUTSAL apenas com 01(um) uniforme. O uniforme em questão totalmente na cor branca (camisa, calção e meias). A equipe do CORONEL FUTSAL questionou pois, parte de seu uniforme (calção e meias) também era na cor branca. De acordo com a equipe de Coronel, durante a semana foi informado via Whatsapp (print em anexo) que o uniforme de coronel seria camisa rosa, calção e meias brancas. A equipe de coronel não queria fazer o jogo pois o regulamento não estava sendo cumprido. O anotador da partida entrou em contato com o diretor de arbitragem, informando o ocorrido. O referido diretor repassou para tentar amenizar o impasse e realizar a partida. Após diálogo com a comissão técnica da equipe do CORONEL FUTSAL, eles aceitaram jogar, mesmo com parte dos uniformes iguais.

A equipe de arbitragem, tentou amenizar ao máximo, maiores problemas para todos os envolvidos na partida, mesmo a equipe da APAF PARANAGUÁ não cumprindo o regulamento da competição, na questão que envolve os uniformes.

Diante da conduta antidesportiva praticada, incorre, o Denunciado, no ilícito tipificado no art. 191, III² do CBJD.

Diante do exposto, requer-se, respeitosamente, o recebimento da presente **DENÚNCIA**, bem como a instauração de processo desportivo, citando e intimando o **Denunciado** para sessão de julgamento, onde espera seja julgada procedente a pretensão punitiva desta d. **Procuradoria de Justiça Desportiva** com o fim de condená-lo dentro dos limites da sanção prevista no artigo infringido e supramencionado.

Por fim, requer-se a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial prova documental, através da juntada da Súmula da Partida e do Relatório da Partida, consoante artigo 58 do CBJD, sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do mesmo *códex*.

Nestes termos,

Pede deferimento.

² Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:

III — de regulamento, geral ou especial, de competição.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Curitiba, 11 de novembro de 2023.

PAULO GUILHERME A. DOS S. GIFFHORN
Procurador de Justiça Desportiva